

£



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.338, de 19 de junho de 1987

36
18-06

"Prorroga o prazo para pagamento do IPTU de 1987".

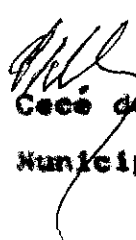
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1.987 o pagamento do tributo IPTU relativo ao exercício de 1.987 e cujo prazo para quitação expirava em 29-05-87.

Art. 2º) - Tal prorrogação se deve ao atraso no envio das guias e consequente distribuição aos contribuintes pelo SERPRO;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de junho de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.